



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 10/04/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1895

do dia 10/04/19

Piracanjuba, 10/04/19

  
Secretário de Administração

## Lei nº 1.895/2019

De 10 de abril de 2019

**“Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal que especifica, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetada da condição de bem público de uso especial, um terreno situado na zona urbana desta cidade, pertencente ao Patrimônio Público deste Município denominado Lote 11 - A, Quadra 05 com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua 05; 44,00 metros, pelo lado direito com a Rua 4-A; 21,00 metros mais chanfrado de 4,24 metros, pelo lado esquerdo com a Rua 06; 21,00 metros mais 4,24 metros de chanfrado e pelo fundo com os lotes 11 e 12; 50,00 metros; com área de 1.091,00 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 10.462 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº 9.953 - Piracanjuba, 15 de março de 1.994.

**Art. 2º** - Dá área desafetada no artigo 1º se dará a autorização de uso precário da área pública com a mediação de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com intenção de instalação e ampliação da empresa “É DE BOI - PAULO ROBERTO SOUZA CARDOSO 02584391147”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.321.941/0001 - 79.

**§1º** - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

**§2º** - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do §2º, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 3º** - Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1º para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (10/04/2019).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração